



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES, NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Lei nº 1.346 A
10/10/2013
ENCARREGADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marechal Floriano,
autorizado a reservar vagas para gestantes, durante todo o período gestacional, nos
estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a
garantir a melhor comodidade à gestantes.

Parágrafo Único – As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em
número equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas no Município, sendo
devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de
acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a reservar em
frente aos departamentos públicos, Prefeituras, Secretarias, Bancos e outros
existentes, a quantidade mínima de 01 (uma) vaga destinada a gestantes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir da municipalização do trânsito no Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 08 de outubro de 2013.

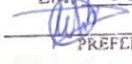

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.346 / 2013

EM 08/10/2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 093/2013 – Autor: Vereador César Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES